

ANEXO I

Suplementa

13 -- SECRETARIA DE AGRICULTURA
E ABASTECIMENTO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

13.02 -- Coordenadoria de Assistência Técnica Integral

TOTAL 22.210.431

2.a Quota 22.210.431

Reduz

99 -- RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 -- Reserva de Contingência

TOTAL 22.210.431

4.a Quota 22.210.431

Artigo 3.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secre-
taria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de abril de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.914, DE 22 DE ABRIL DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de ser-
vidão de passagem, imóveis situados no bairro de Pirituba, município e comarca
da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São
Paulo-SABESPPAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO
PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso
XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucio-
nal n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do
Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º
2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º -- Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem
desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia
de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -- SABESP, por via amigável ou
judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo
respectivamente 150,00 m2 (cento e cinquenta metros quadrados) e 139,50 m2
(cento e trinta e nove metros e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas
benfeitorias, situados no bairro de Pirituba, município e comarca da Capital, ne-
cessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -- SABESP,
para a implantação da Rede Coletora de Esgotos -- Bacia "6" -- Córrego Verde
-- Faixas "6" e "33", ou a outro serviço público, imóveis esses que constam
pertencer aos Sucessores de Vitor Airoso e José Albuquerque Farias Filho, com as
medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas SABESP n.ºs. E
06-03-E.12 e E 06-03-D.5 e respectivos memoriais descritivos, constantes do proces-
so n.º 158, a saber:

I -- GLEBA "1" -- PROP. N.º 158-34.

O terreno tem início no ponto "A", situado na junção de um muro
com uma cerca que define o alinhamento predial da Av. Nossa Senhora do
Retiro; daí segue pela cerca, por uma distância de 3,00 metros, onde atinge o
ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de
servidão, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de
50,00 m, onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em linha ideal
de divisa, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo,
por uma distância de 3,00 m, onde atinge o ponto "D", situado na junção da linha
ideal de divisa com um muro; daí deflete à direita e segue pelo muro, confron-
tando com a casa de n.º 1.430, pertencente ao Sr. Benedito Fernandes, por uma
distância de 50,00 m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

II -- GLEBA "2" -- PROP. N.º 158-28.

O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas N-7.402.869,00 e E-
326.313,00, situado no vértice da casa da Rua Raulino Galdino da Silva, n.º 376;
daí segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com a pro-
priedade de Geraldo Magela da Costa, por uma distância de 46,50 m, onde atin-
ge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em linha ideal de divisa, confron-
tando com a propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo, por uma distância
de 3,00 m, onde atinge o ponto "J"; daí deflete à direita e segue pela linha que
delimita a faixa de servidão, confrontando com o remanescente da propriedade,
por uma distância de 46,50 m, onde atinge o ponto "L"; daí deflete à direita e
segue em linha ideal de divisa, confrontando com a Rua Raulino Galdino da
Silva, por uma distância de 3,00 m, onde atinge o ponto "A", de coordenadas N-
7.402.869,00 e E-326.313,00, início desta descrição perimétrica.Artigo 2.º -- Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de
urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo
15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei
n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.Artigo 3.º -- As despesas com a execução do presente decreto correrão
por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de
São Paulo -- SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio
Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 22 de abril de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.915, DE 22 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre a outorga da Medalha «Ao Mérito Penitenciário»

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO
PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º -- É outorgada às personalidades a seguir indicadas a
Medalha «Ao Mérito Penitenciário», instituída pelo Decreto n.º 11.270, de 14 de
março de 1978:

- I -- Franklin de Toledo Piza, em homenagem «post-mortem»;
- II -- Accacio Nogueira, em homenagem «post-mortem»;
- III -- Flaminio Fávoro;
- IV -- Antonio de Queiroz Filho, em homenagem «post-mortem»;
- V -- Edgard Magalhães Noronha;
- VI -- Levy de Azevedo Sodré, em homenagem «post-mortem»;
- VII -- Sebastião Carneiro da Silva, em homenagem «post-mortem»;

- VIII -- Joaquim José da Cruz Secco, em homenagem «post-mortem»;
- IX -- João Carlos da Silva Telles;
- X -- José Benedito Viana de Moraes;
- XI -- André Teixeira Lima;
- XII -- João Gomes da Silva, em homenagem «post-mortem»;
- XIII -- Nereu Cesar de Moraes;
- XIV -- Virgílio Lopes da Silva;
- XV -- Walter Faria Pereira de Queiroz, em homenagem «post-mortem»;
- XVI -- João Gomes Martins Filho;
- XVII -- Werner Rodrigues Nogueira;
- XVIII -- Fernando José Fernandes;
- XIX -- Diwaldo Azevedo Sampaio;
- XX -- Guilherme Pereira de Mello.

Artigo 2.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de abril de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.916, DE 22 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre a oficialização da Medalha «9 de Julho», comemorativa
do Cinquentenário da Revolução Constitucionalista de 1932PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO
PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º -- É oficializada, sem ônus para os cofres públicos, a
Medalha «9 de Julho», instituída pela Sociedade Veteranos de 32 -- M.M.D.C.,
comemorativa do Cinquentenário da Revolução Constitucionalista de 1932, nos
termos do Regulamento que a este acompanha.Artigo 2.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de abril de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

REGULAMENTO DA MEDALHA "9 DE JULHO", COMEMORATIVA DO CIN-
QUENTENARIO DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932Artigo 1.º -- A Medalha "9 de Julho", comemorativa do Cinquen-
tenário da Revolução Constitucionalista de 1932, criada pela Sociedade Veteranos
de 32 -- M.M.D.C., tem por objetivo galardoar os participantes ativos daquele
evento, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.Parágrafo único -- A Medalha poderá ser concedida, também, em
caráter excepcional, a personalidades brasileiras ou estrangeiras, ou entidades,
consideradas merecedoras da distinção, por serviços relevantes prestados à Demo-
cracia, a São Paulo, à Sociedade Veteranos de 32 -- M.M.D.C. ou ao culto
da Epopeia Cívica de 1932.Artigo 2.º -- A Medalha é de bronze, de formato circular, com
35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, trazendo no anverso, no campo,
o busto do Soldado Constitucionalista, de perfil à esquerda e na orla, em caracte-
res versais, os dizeres: "Cinquentenário da Revolução Constitucionalista --
1932 -- 1982" e no reverso, os dizeres, no sentido horizontal: "Medalha 9 de
Julho" -- Sociedade Veteranos de 1932 -- MMDC" -- São Paulo. A Medalha
pende de fita de gorgorão de seda chamalofada, com 35 mm (trinta e cinco
milímetros) de largura.§ 1.º -- Acompanharão a Medalha: a miniatura, a roseta ou barreta
e o respectivo diploma.§ 2.º -- Aos participantes da Revolução de 1932 será permitido
o uso de uma passadeira na fita da Medalha com a palavra "Veterano".§ 3.º -- A miniatura tem 17 (dezessete) milímetros de diâmetro e pen-
de de fita com 15 (quinze) milímetros de largura.§ 4.º -- O diploma terá as características e dizeres a serem estabe-
lecidos pelo Conselho da Medalha.Artigo 3.º -- A Medalha será concedida pela Sociedade Veteranos
de 32 -- M.M.D.C., por proposta de qualquer sócio e aprovação do Conselho da
Medalha, "ad-referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.Artigo 4.º -- O Conselho da Medalha será integrado por cinco sócios
da Sociedade Veteranos de 32 -- M.M.D.C., dentre os quais o Presidente da
Sociedade, seu membro nato, que designará os demais dentre os quais um que
será o Secretário.Parágrafo único -- Exceto o Presidente, os demais membros do
Conselho poderão ser designados dentre o quadro de Conselheiros, Diretores, mas
de preferência no quadro social.Artigo 5.º -- As propostas serão dirigidas ao Conselho da Medalha,
em formulário próprio e se farão acompanhar do "curriculum vitae" do proposto,
bem como das razões que se justificarem.Artigo 6.º -- O Conselho da Medalha se reunirá tantas vezes quantas
forem necessárias, por convocação de seu Presidente, para processamento e apre-
ciação das propostas.§ 1.º -- A aprovação das propostas dependerá da maioria absoluta
dos votos do Conselho da Medalha.§ 2.º -- Aprovadas as propostas, será providenciado o preenchimento
dos diplomas, que serão assinados pelos Presidente e Secretário do Conselho
da Medalha.Artigo 7.º -- Os diplomas acompanhados da documentação pertinen-
te, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito que delibe-
rará sobre o seu registro.Parágrafo único -- A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e
Mérito em registrar a proposta, importará em seu cancelamento.Artigo 8.º -- A Medalha «9 de Julho» não mais será concedida a
partir de 1.º de janeiro de 1983.

Artigo 9.º -- A Medalha não poderá ser concedida postumamente.

Artigo 10 -- Perderá o direito ao uso da Medalha, devendo restitu-la
à Sociedade Veteranos de 32 -- M.M.D.C., o agraciado que praticar qualquer
ato atentatório à dignidade ou ao espírito da honraria.Artigo 11 -- Ao ensejo da extinção da Medalha, seus cunhos, exem-
plares remanescentes e complementos, deverão ser recolhidos ao Conselho Esta-
dual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.